Publicação em: O Regional
No Dia: 30/08/2003
Na Edição Nº 1979
Página Nº 13

L E I N.º 308/03.

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão Real de Uso as Associações dos Moradores da Estrada Piauí e da Comunidade de Consolata e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a fazer Concessão Real de Uso à Associação dos Moradores da Estrada Piauí, inscrita no CNPJ n.º 01.228.981/0001-91, a área de terras denominada chácara n.º 51-A, com área de 1.000.00 m2, localizada na Estrada Piauí, matrícula n.º 13.971, Livro 2-AV, Ficha 01.

Art. 2º - Fica também autorizada a fazer Concessão Real de Uso à Associação dos Moradores da Comunidade de Consolata, inscrita no CNPJ n.º 80.876.147/0001-89, da área de terras denominada Lote Rural n.º 90-A e 153-1, com área de 1.585,25 m2., localizada na Estrada Paraná, matrícula n.º 8.850, Livro 2-AF, ficha 01.

Art. 3º - O Município deverá firmar contrato administrativo de concessão real de uso constando obrigatoriamente o fim a que se destinam os imóveis concedidos, condições de uso, prazo, proibição ou não da concessão para terceiros pelos beneficiários, e outras condições que obrigatoriamente deva constar em contrato desta espécie, além, é claro de avaliação prévia, para fins de reparação de danos em caso de eventual prejuízo causado ao patrimônio público.

Art. 4º - Fica DESAFETADO do patrimônio público os bens imóveis descrito nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal